



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2023

Pretende a vereadora Dandara Gissoni, através de Emenda Modificativa nº 05 ao Projeto de Lei 73/2023, “Alterar a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava”.

A citada emenda proposta modifica o Art. 1º, vejamos;

“Art. 1º.....

Art.37

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Tabela D2: Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor Especialista em áreas do conhecimento do Núcleo Pedagógico -NUP, Vice - Diretor de escola e Professor Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão -NAI, Psicopedagogo Institucional do NAI.” (NR)

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, pela ilegalidade da Emenda Modificativa Nº 05 ao Projeto de Lei 73/2023.

Esta Comissão entende que apesar de louvável a inclusão do psicopedagogo no projeto sua função está vinculada na área da psicologia, não fazendo parte do Quadro do Magistério.

Sendo assim, manifesto-me contrário a Emenda Modificativa nº 05 ao Projeto de Lei Nº 73/2023.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Maicon Goiembiesqui

Presidente e Relator

Wellington Felipe dos S. Resende
Vice-Presidente

Adilson Henrique França
Membro

